



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/06/2025 às 09:20:46 foi protocolizado o documento sob o N° 70903/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000212025

Data da Publicação: 22/05/2025

Data da Assinatura: 20/05/2025

Data Final do Contrato: 20/05/2026

Valor Contratado: R\$ 4.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de obras de arte

Informações Complementares: Id contrato PNCP: 10733319000180-2-000023/2025

Contratado (Nome): Herlene Sa de Almeida

Contratado (CPF): 250.675.754-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | a05ca47e25ff3a13086715f35b7d877c |
| Comprovações de regularidade da contratada | Sim | dbdd93cdca0155874598df11d84de884 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | b103adbb76458217dfe969708f775243 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | b3b5c0f804bbaf4cc5e62df854374bee |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 507d8cf403e75b5414874844c215cfb0 |

João Pessoa, 02 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/01355

Nº DO CONTRATO: 021/2025

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: HERLENE SÁ DE ALMEIDA

**OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 18(DEZOITO) OBRAS DE ARTE DA
ARTISTA PLÁSTICA HERLENE SÁ DE ALMEIDA**

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339031.500

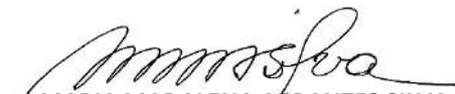
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

**EMBASAMENTO LEGAL: ART.72 C/C ART. 74, INC. I, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

**MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425**

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.05.20 14:52:48
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**→ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/01355**Nº DO CONTRATO:** 021/2025**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** HERLENE SÁ DE ALMEIDA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE 18(DEZOITO) OBRAS DE ARTE DA ARTISTA PLÁSTICA HERLENE SÁ DE ALMEIDA**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339031.500**DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2025**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.72 C/C ART. 74, INC. I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2025/01251**Nº DO CONTRATO:** 022/2025**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE UM FOGÃO INDUSTRIAL**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.288,88(UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14902.03.122.5046.4216.449052.759 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**DATA DA ASSINATURA:** 16/05/2025**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 72 C/C ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 021/2025 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A SRA. HERLENE SÁ DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e; do outro lado, a Sra **HERLENE SÁ DE ALMEIDA**, brasileira, casada, artista plástica, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 250.675.754-21, residente e domiciliada nesta capital, resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/01355, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 18(dezoito) bonecas feitas em cerâmica, obras de arte da Artista Plástica Herlene Sá de Almeida, destinadas à homenagem das mulheres parceiras e colaboradoras do órgão contratante, no evento em alusão ao Dia do Defensor Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| OBRAS | PESSOA FÍSICA | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO | TOTAL |
|--|--|--------------|----------------|-------|
| Bonecas em cerâmica, pintadas e impermeabilizadas com altura de 25 cm. | Artista plástica notoriamente conhecida, Herlene Sá de Almeida | 18 (dezoito) | R\$ 4.500,00 | |

1.3. Vinculam e ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A autorização de aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 00003/2025 e seus anexos;

1.3.3. Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo contratual, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) valor fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos objetos adquiridos,



comprometendo-se a corrigir quaisquer erros/alterações que se verifique na análise ou entrega enviada com imperfeições, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4216.339031.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2025.

MARIA MADALENA ABRANTES
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.05.20 14:49:53
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Herlene Sá de Almeida
Herlene Sá de Almeida
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente

HERLENE SA DE ALMEIDA

Data: 20/05/2025 11:56:02-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc: